



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº Nº 15/2021

Contrato nº15/2021 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência técnica dos elevadores do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, de acordo com o Processo SEI nº 009033/21-00.76.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 487, de 05 de agosto de 2021, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0006-12, com sede na SAA Qd. 03, Lote 440, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70.632-300, telefone nº (61) 3403-8443, correio eletrônico: guilherme.marques@schindler.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Suelen Cristine Araújo Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.372.097 SSP/DF e do CPF nº 026.723.851-73, e **Paulo Roberto Barreiro Gomes**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.855.836 SSP/DF e do CPF nº 926.921.251-34, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Despacho de Inexigibilidade nº 51/2021, têm entre si justa e contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, componentes e materiais, incluindo assistência técnica 24h/7d para os elevadores do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, de acordo com o Projeto Básico SEENG REV-0 (2233189), as Especificações Técnicas (2236785) e a proposta apresentada pela Contratada e datada de 06 de julho

Cláusula Segunda - DOS SERVIÇOS

1. A Contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos seguintes termos:

1.1 A Manutenção Preventiva é destinada a manter e conservar os elevadores em condições normais de operação compreendendo serviços de inspeção, regulagem, limpeza, ajustes, testes e lubrificação, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos, por meio da substituição prévia de peças que apresentem sinais de desgaste, vibração, ruído ou temperaturas anormais, mantendo os elevadores em excelente estado de funcionamento.

1.1.1. A Contratada deverá apresentar um relatório circunstanciado de tudo que foi realizado e substituído.

1.1.2. A Contratada deverá cumprir as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante, e deverá também complementar com tarefas que julgue necessárias em prol da operacionalidade do equipamento e segurança dos usuários, sem ônus adicionais.

1.1.3. Após assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar Plano de Rotinas de Manutenção, que indique quais serviços serão realizados e qual a frequência.

1.2. A Manutenção Corretiva é destinada a sanar os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificados pelo técnico qualificado durante inspeção, compreendendo serviços de substituição, conserto, reparo, testes e ajustes de peças e sobressalentes desgastados e/ou danificados, por peças e sobressalentes originais do fabricante:

1.2.1. O fornecimento de PEÇAS para realização da manutenção preventiva e corretiva deverá respeitar os seguintes prazos máximos:

1.2.1.1. 1(um) dia útil, para as peças sujeitas a desgaste e de natureza comum e que ocasionem a parada do elevador;

1.2.1.2. 3(três) dias úteis, para as peças de natureza especial, não sujeitas a desgaste e que ocasionem a parada do elevador;

1.2.2. A Contratada deverá substituir todas as peças defeituosas ou com falhas, diagnosticadas na vistoria, ou após esta, de forma a deixar todos os elevadores em perfeitas condições de uso, com reposição total de peças e sobressalentes em sua integralidade e totalidade durante toda a vigência do Contrato.

1.2.3. Em situações que envolvam a paralisação de elevador(es), é responsabilidade da CONTRATADA por meio de seu técnico, providenciar a colocação de sinalização adequada em frente a cada elevador, em todos os andares.

2. Os serviços de assistência técnica estão detalhados no Anexo I - Especificações Técnicas (2236785) do Projeto Básico SEENG REV-0 (2233189) e deverão ser prestados da seguinte forma:

2.1. A Contratada deverá possuir número de telefone para recebimento de chamadas, disponível 24h

por dia e 7 dias por semana ininterruptamente;

2.2. A Contratada deverá atender prontamente os chamados, enviando técnico qualificado, respeitando o seguinte prazo:

2.2.1. chegada ao local em até 40(quarenta) minutos após recebido o chamado **em caso de passageiro preso no elevador**, e até 2(duas) horas nos demais casos

2.3. Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização, em caso de solicitação fundamentada da Contratada.

2.4. A Contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada e limpeza imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.4. Ao finalizar o atendimento o profissional executante do serviço deverá preencher o formulário de O.S. com as informações pertinentes, e encaminhar à Fiscalização para assinatura.

2.5. Durante a realização de eventos no edifício sede do Contratante, a Contratada deverá disponibilizar 1(um) técnico para permanecer no prédio durante a duração do evento. O Contratante enviará solicitação com até 48h de antecedência.

2.6. A Contratada deverá realizar inspeções preventivas nos elevadores, conforme solicitação prévia da Fiscalização, em dias de evento no edifício sede do Contratante, de modo a garantir o funcionamento durante o evento.

2.7. A Contratada deverá realizar treinamentos com as equipes de segurança do Contratante para operação dos elevadores em casos de emergência e demais procedimentos.

2.8. Em face a eventual adoção pelo Contratante de medidas restritivas no uso dos elevadores, a Contratada deverá enviar técnico para reprogramar o sistema de controle dos elevadores quando solicitado.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a pleno funcionamento e conservação dos elevadores, complementando com outras tarefas que considerar relevante, conforme prazos e especificações constantes do Projeto Básico SEENG REV-0 (2233189), das Especificações Técnicas (2236785) e de sua proposta.

2. Entregar à Fiscalização do Contrato a ART e demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.1. Em caso de descumprimento deste prazo, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

3. Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5. Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto, mantendo,

durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

6. Fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, nos termos do Projeto Básico SEENG REV-0 (2233189).

7. Fornecer relatório mensal com relação de todos os elevadores em que prestou manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os procedimentos adotados, relação de peças substituídas, e fatos relevantes a operação e conservação dos elevadores:

7.1. O relatório deve ser protocolado no Superior Tribunal Militar junto com a Nota Fiscal correspondente ao mês dos serviços.

8. Enviar relatório para a Fiscalização, via e-mail, quando houver situação que enseje a paralisação de operação de um ou mais elevadores, por período superior a 48h, prestando informações técnicas e detalhamento do defeito identificado, listando as peças necessárias para sanar o problema, as providências adotadas e o prazo previsto para normalização da operação.

9. Realizar teste de carga anual dos elevadores e emitir relatório técnico dos elevadores, assinado por engenheiro responsável técnico da Contratada.

10. Observar o prazo de garantia do fabricante e do contrato nas substituições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, e deve-se considerando-se o de maior validade.

11. Retirar e substituir, imediatamente após a notificação da fiscalização, qualquer empregado que, a critério do Contratante, demonstre conduta inadequada ou incompatível com o ambiente de trabalho, negligência, imprudência ou imperícia para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para a cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

12. Isolar as áreas de trabalho evitando o acesso inadvertido de pessoas estranhas ao trabalho.

13. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

15. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal.

16. Apresentar relatório contendo os componentes danificados, causas e data provável de ocorrência do fato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a resolução do ocorrido, no caso de ato de vandalismo ou de uso incorreto do equipamento.

17. Aceitar e concordar que os serviços deverão ser concluídos em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado no escopo deste Projeto Básico e de seus anexos;

18. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

19. Acatar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO no que tange ao cumprimento do contrato;
20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
21. Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;
22. Analisar os comentários ou recomendações à prestação dos serviços apresentados pela CONTRATANTE e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica;
23. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas neste projeto básico;
24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
25. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do escopo deste contrato.
26. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como prestar contas de tais pagamentos, quando solicitado pela Fiscalização.
27. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, o qual deverá solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados
28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
 - 28.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
 - 28.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Permitir e tornar disponível o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução das vistorias referentes ao objeto;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
3. Fiscalizar a entrega do objeto deste projeto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega de serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste projeto;
4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições

estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

5. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela Contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos estabelecidos.

Cláusula Quinta - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 41597-9, Agência nº 0213, do Banco Itaú, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente e o primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças

(DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br:

- 2.1. Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.
3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:
 - a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e
 - c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
 - d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU.
6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

10.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I=valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de

um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 ou ainda até o esgotamento do período da garantia, desde que mantida a exclusividade justificadora da inexigibilidade.

1.1. A fiscalização, até 90 dias antes do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do Contrato.

Cláusula Décima - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 4.5. prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
- 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
- 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
- 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
- 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 1% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2;

1.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou

deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

1.4. multas:

1.4.1. multa compensatória:

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 28 da Cláusula Terceira do contrato.

1.4.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na apresentação dos documentos exigidos no projeto básico e no contrato para a execução dos serviços, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 dias;

b) 0,12% ao dia sobre o valor do contrato, quando o atraso for superior a 15 dias, limitada a incidência a 30 dias.

1.4.2.1. Caso a documentação faltante impeça, no entendimento da fiscalização, a emissão da ordem de serviço inicial, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, a partir do 15º dia de atraso.

1.4.3. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de multa de Grau 3, conforme Tabelas 2 e 3 do subitem 1.4.4.

1.4.4. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 80,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de realizar a substituição das peças que a Fiscalização julgar necessária, durante o prazo de garantia previsto no Termo de Referência para os serviços de manutenção preventiva e corretiva Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência

2	Deixar de realizar os ajustes nos serviços que a Fiscalização julgar necessários, durante o prazo de garantia previsto no Termo de Referência para os serviços de manutenção preventiva e corretiva Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente	3	Por ocorrência
4	Atrasar para efetuar reparo, correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se encontrem vícios, defeitos ou incorreções Obs. Cada período de até 05 dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
5	Reutilizar material, peça ou equipamentos sem anuência da Fiscalização	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
7	Atrasar para providenciar a imediata substituição ou retirada de empregado que apresente imperícia ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro ou durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou que venha a causar insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
9	Não permitir o livre acesso da Fiscalização ao local dos serviços.	6	Por ocorrência
10	Atrasar para atender, com a presença de técnico <i>in loco</i> , quaisquer chamados para realização de manutenção corretiva ou assistência técnica. Obs. Cada período de vinte minutos de atraso será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência
11	Atrasar para restabelecer a operação normal e segura dos elevadores.	2	Por ocorrência
12	Atrasar para efetuar reparo em defeito constatado nos equipamentos e instalações	3	Por ocorrência

13	Suspender ou interromper os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, bem como de assistência técnica, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
14	Enviar empregado sem qualificação para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.	5	Por empregado e por dia
15	Atrasar para apresentar orçamento detalhado de peças cuja substituição seja necessária em razão de atos de vandalismo ou de incêndio	1	Por ocorrência
16	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá	1	Por empregado e por dia
17	Permitir a presença de empregado sem equipamento de proteção individual (EPI) e/ou de proteção coletiva (EPC) ou sem ferramentas necessárias à segurança e realização do serviço.	2	Por empregado e por dia
18	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de relatórios ou outros documentos	1	Por dia
19	Atrasar para fornecer documentos de medição com a relação de todos os locais em que prestou os serviços contratados. Obs. Cada período de até cinco dias de atraso será considerado uma ocorrência	3	Por ocorrência
20	Realizar a prestação de serviços com profissionais substituídos anteriormente, a pedido da fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar equipamentos, materiais, ferramentas, EPIs e EPCs que não apresentem boa qualidade, conservação e segurança, ou ainda que estiverem em desacordo com as especificações exigidas	4	Por ocorrência
22	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos	2	Por ocorrência
23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

24	Comparecer a reuniões agendadas com a fiscalização	4	Por ocorrência
25	Executar as rotinas de manutenção preventiva/corretiva que constam do termo de referência	6	Por serviço
26	Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações e etc.), usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares	6	Por ocorrência
27	Comunicar, de imediato e por escrito, ao Contratante qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para adoção das medidas necessárias à sua regularização.	3	Por ocorrência
28	Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
29	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito	6	Por ocorrência
30	Emitir a comunicação de acidente de trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do STM	5	Por ocorrência
31	Isolar as áreas de trabalho	4	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	2	Por ocorrência

	Administrativa, disponível no Portal do CNJ.		
33	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

1.4.5. **multa** de 0,05%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 0,5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 2 e 8.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a

diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 da Cláusula Nona, deste contrato, e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 11, da mesma Cláusula.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências:

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. Os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no edital e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do edital, em razão de atraso no prazo de execução.

2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3. Quando a recusa for parcial, a fiscalização poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.

4. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos serviços.

4.1. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos serviços, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas,

em caso do seu não comparecimento.

Cláusula Décima Terceira - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a cargo do *Programa de Trabalho* 02.061.0566.4225.0103 - JUPROC, mediante a nota de empenho nº 2021NE000413, de 24 de agosto de 2021.

Cláusula Décima Quarta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2021.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Suelen Cristine Araújo Oliveira

Representante Legal da Contratada

Paulo Roberto Barreiro Gomes

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN CRISTINE ARAUJO OLIVEIRA**,
Usuário Externo, em 25/08/2021, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BARREIRO GOMES**,
Usuário Externo, em 26/08/2021, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 27/08/2021, às 12:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

2300307 e o código CRC **5E53A3F1**.

2300307v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)